

PROJETO DE LEI Nº 965, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Estabelece normas para a alienação de unidades imobiliárias integrantes do Projeto Orla, situadas na Região Administrativa I - Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP -, integrantes do Projeto Orla, situadas na Região Administrativa I, só poderão ser alienadas ou ocupadas pelos instrumentos de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º Entende-se como Projeto Orla os complexos de atividades ligadas ao turismo constantes do documento intitulado "Revitalização do lago Paranoá", resultado de convênio entre o antigo Departamento de Turismo do Distrito Federal - DETUR - e o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, celebrado em 1992.

§ 2º A utilização de qualquer outro instrumento deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.